

**Procuradoria Geral do Município**

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.182, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO CARNÊ DE IPTU NO SISTEMA BRAILLE PARA OS CONTRIBUINTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, aos contribuintes com deficiência visual, o direito de receber os boletos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), confeccionados no Sistema Braille, conforme o que estabelece a Lei Federal nº 4.169/1962.

**Art. 2º** Os interessados em receber o boleto de pagamento do IPTU confeccionados no Sistema Braille deverão, mediante a pronta comprovação da condição permanente de deficiência, inscrever-se e cadastrar-se no setor responsável pela arrecadação e tributação do Município de Sidrolândia/MS.

**Parágrafo único.** O Pedido deverá ser feito com pelo menos 06 (seis) meses de antecedência à emissão dos carnes de IPTU para que, o Poder Público Municipal possa confeccionar os mesmos em tempo hábil.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Executivo à contar da data de publicação da referida Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, disponibilizar endereço eletrônico em seus canais sociais como também, o local físico para que os contribuintes possam provar sua condição permanente de deficiência visual.

**Art. 4º** O Poder Executivo não será onerado financeiramente por já existir na estrutura da cadeia administrativa do mesmo, todo material humano de mão de obra como também, toda estrutura física necessários para a boa aplicação dos efeitos práticos desta Lei.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Sidrolândia regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal , 8 de dezembro de 2023.**

**VANDA CRISTINA CAMILO**

Prefeita Municipal